



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 949

"ALTERA OS VENCIMENTOS DOS APOSENTADOS,
ANTES DA LEI DE CLASSIFICAÇÃO DOS FUN
CIONÁRIOS".

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam alterados os vencimentos dos aposentados antes da Classificação de Funcionários, Lei nº 941 de 27/02/87.

Art.2º - Ficam fixados os pisos aos aposentados nos cargos:

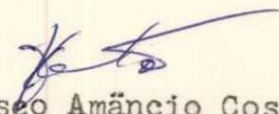
- I - Chefe do Serviço de Fazenda e Fiscal Geral..CZ\$2.664,00
- II- Encarregado do Serviço de ÁguaCZ\$2.054,80
- III- Professoras permanecerão comCZ\$1.200,00

Art.3º - Continuarão os aposentados e pensionistas com os direitos em todos os reajustes concedidos aos funcionários ativos.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a 1º de junho de 1987.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 27 de junho de 1987.


Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal